



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.281/2025, de 19 de fevereiro 2025.**

Dispõe sobre o 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de regramento para realização do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer o 'Carnaval de Rua' como manifestação cultural popular e democrática;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica reconhecido o 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás como manifestação cultural popular e democrática, organizada, gerida e apoiada pela Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico devem organizar, gerir e apoiar o 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás como política pública de Estado, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico devem divulgar anualmente, o calendário oficial do 'Carnaval de Rua'.

**Art. 2º.** O 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás é constituído por manifestações artístico culturais populares realizado por blocos carnavalescos.

**§ 1º.** O 'Carnaval de Rua' se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva, sem fins lucrativos ou comerciais.

**§ 2º.** Consideram-se blocos carnavalescos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorram em logradouros público do Município de Alto Paraíso de Goiás durante o período do Carnaval, na forma de blocos propriamente ditos, agremiações e similares.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º.** Não se consideram integrantes do 'Carnaval de Rua', para os fins do regramento previsto neste Decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados.

**Art. 3º.** São princípios da realização do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás:

- I - a dimensão cultural das manifestações carnavalescas;
- II - o caráter público, gratuito, democrático e descentralizado;
- III - o fortalecimento das identidades, da diversidade, da territorialidade e do pluralismo cultural das manifestações carnavalescas do Município de Alto Paraíso de Goiás;
- IV - a proteção, o respeito e a valorização da cultura popular e das culturais tradicionais e afro-brasileiras;
- V - a ordenação da ocupação do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, com as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas;
- VI - a desburocratização e estímulo à multiplicação das manifestações carnavalescas;
- VII - a proteção da infância e da juventude e estímulo às manifestações carnavalescas de perfil infanto-juvenil;
- VIII - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural de Alto Paraíso de Goiás/GO; e
- IX - o estímulo ao turismo cultural e à sustentabilidade das manifestações carnavalescas e integração entre apoio público e iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A atuação do Poder Público, no exercício de seu poder normativo, hierárquico e de polícia, deve ser orientada pelos princípios de que trata este artigo.

**Art. 4º.** A estrutura de serviços e equipamentos a ser disponibilizada para realização do 'Carnaval de Rua' devem ser objeto de Plano de Apoio elaborado pelo Comitê Intersetorial, composto por representantes da:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretaria Municipal de Administração de São Jorge;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;
- VI - Superintendência de Comunicação / Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê Intersetorial ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 5º.** A governança dos serviços públicos necessários para a realização do 'Carnaval de Rua' deve ser executada por Grupo de Trabalho, de



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

caráter temporário, composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** A sociedade civil pode ser convidada a participar do aperfeiçoamento, da execução e da avaliação da política pública do Carnaval, por meio de reuniões e encontros propostos para discutir as ações para o 'Carnaval de Rua'.

**CAPÍTULO II**  
**DO CARNAVAL DE RUA**

**Art. 6º.** É livre a circulação do público no 'Carnaval de Rua', vedado o uso de cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação dos foliões em logradouros públicos.

**Parágrafo único.** O uso de vestuário distintivo que identifique um grupo específico não configura violação ao disposto no caput.

**Art. 7º.** As manifestações carnavalescas com fins comerciais ou lucrativos não podem ocorrer em logradouros públicos durante o período oficial de 'Carnaval de Rua', definido nos termos do § 2º do art. 1º.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Cultura, para fins de organização do espaço público e dos serviços públicos durante o período de organização do 'Carnaval de Rua', encaminhará aos órgãos pertinentes, a relação dos blocos carnavalescos cadastrados e credenciados.

**Parágrafo único.** A Licença ou Alvará de Festa Carnavalesca privada, destinada aos estabelecimentos comerciais, será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito, após manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e procedimentos previstos nas normas municipais vigentes.

**Art. 9º.** A regular participação do bloco carnavalesco no 'Carnaval de Rua' deverá ser precedida de cadastro e credenciamento junto à Secretaria Municipal de Cultura, em prazo estipulado em ato próprio, devendo o promotor, organizador ou responsável pelo bloco fornecer, por meio de formulário específico disponível no Setor de Protocolo da Prefeitura e no site oficial do município.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico podem solicitar pré-credenciamento dos blocos carnavalescos para realização das ações de coordenação e planejamento do 'Carnaval de Rua'.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico podem formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para realização de ações destinadas ao 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás.

**§ 3º.** Após o término do prazo de credenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura deve consolidar os dados e os comunicar ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 29 deste Decreto, ao Serviço de Limpeza Urbana do Município de Alto Paraíso de Goiás, ao Conselho Tutelar e aos órgãos ou entidades



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

de fiscalização, de Segurança Pública e de prevenção contra incêndio, no prazo de até 10 dias antes do início do 'Carnaval de Rua'.

**§ 4º.** Na Licença ou Alvará de Festa Carnavalesca emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito deve constar o horário de início e término das atividades do bloco carnavalesco.

**§ 5º.** Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos das regras do 'Carnaval de Rua', o órgão ou entidade competente pela fiscalização do evento deve exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade da manifestação carnavalesca.

**Art. 10.** O Grupo de Trabalho deve avaliar as informações fornecidas pelos blocos no cadastro e pode indicar ajustes quanto ao itinerário, data ou horário, de maneira a atender o maior número possível de blocos e adotar precauções de segurança.

**CAPÍTULO III**  
**BLOCOS CARNAVALESCOS**

**Art. 11.** As manifestações carnavalescas dos blocos são manifestações culturais populares do Município de Alto Paraíso de Goiás.

**Art. 12.** As ações governamentais de apoio aos blocos carnavalescos terão as seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo;
- II - estímulo à inovação artístico-cultural; e
- III - estímulo ao aumento do fluxo turístico;
- IV - sustentabilidade e valorização da economia criativa.

**Parágrafo único.** A realização direta de despesas pela administração pública para viabilizar as atividades do 'Carnaval de Rua' está condicionada à existência de previsão orçamentária para tal fim e devem observar as dotações orçamentárias próprias.

**CAPÍTULO IV**  
**CAMPANHA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA**

**Art. 13.** A Campanha Oficial de Comunicação do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás deve ser composta por:

- I - estratégia de valorização e reconhecimento das identidades das manifestações carnavalescas e suas relações com o território;
- II - estratégia de ampla divulgação da Agenda Oficial, com relação de nomes, itinerário, data e horário de início e de encerramento de todos os blocos cadastrados;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

III - estratégia de sensibilização dos foliões para os direitos humanos, garantia da cidadania e proteção da criança e do adolescente, bem como o repúdio ao racismo, à violência contra a mulher e à discriminação da população LGBTQIAP;

IV - promoção da educação ambiental do folião, especialmente quanto ao gerenciamento sustentável de resíduos sólidos; e

**Parágrafo único.** A Superintendência de Comunicação, responsável pelos informes institucionais, será responsável operacionalização da campanha de que trata este artigo, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico na elaboração do material a ser divulgado.

**CAPÍTULO V**  
**PLANO DE APOIO AO CARNAVAL DE RUA**

**Seção I**  
**Apoio institucional ao Carnaval**

**Art. 14.** O Município de Alto Paraíso de Goiás deve proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás.

**Art. 15.** O Plano de Apoio ao Carnaval do Município de Alto Paraíso de Goiás, formalizado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, pode conter os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - ações específicas dos órgãos pertencentes ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 29;

II - contratações artísticas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - contratações de serviços ou disponibilização de equipamentos pela Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por outros órgãos ou entidades públicas, quando necessários para a infraestrutura, a logística, a promoção ou a divulgação do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás;

IV - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

V - celebração de acordos de patrocínio entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e entidades privadas; e

VI - outros ajustes e instrumentos jurídicos admitidos pela legislação.

**Seção II**  
**Patrocínio Direto ao Carnaval**



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 16.** O patrocínio direto por entidades privadas ao 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás pode ocorrer por meio da celebração de acordos de patrocínio, observada a legislação pertinente.

**§ 1º.** O patrocínio deve ocorrer pelo fornecimento de bens ou serviços ou investimento financeiro direto em fundo público com finalidade cultural, tendo como contrapartida exibição de publicidade, ativação de marca da patrocinadora ou outra contrapartida correspondente.

**§ 2º.** Os custos de produção, instalação e veiculação dos meios de propaganda são de responsabilidade da patrocinadora.

**§ 3º.** Os meios de propaganda e de ativação de marca da patrocinadora não são considerados como bens e serviços oferecidos ao 'Carnaval de Rua'.

**§ 4º.** A execução dos encargos do patrocínio pode ser realizada por entidade constituída pelo patrocinador como sua representante.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico poderão receber apoio de entidades privadas ou organizações da sociedade civil para realização do 'Carnaval de Rua', devendo ser celebrado termo de cooperação, sem previsão de repasse de valores entre os cooperados.

**Art. 18.** As despesas realizadas pela Administração Municipal correrão por meio das dotações orçamentárias prevista na legislação vigente e as despesas realizadas pelas entidades privadas ou organizações da sociedade civil serão realizadas com seus recursos próprios.

**Art. 19.** A administração Municipal poderá realizar chamamento público, por meio de edital de patrocínio que deve conter, no mínimo, informações sobre:

- I - objeto da ação ou projeto cultural carnavalesco a ser patrocinado;
- II - caderno de encargos do patrocinador;
- III - contrapartidas;
- IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- V - critérios de seleção e de julgamento das propostas;
- VI - condições para interposição de recursos; e
- VII - minuta do acordo de patrocínio.

**§ 1º.** O extrato do edital deve ser publicado conforme disciplina da legislação de regência.

**§ 2º.** As condições de participação em conjunto de 02 (duas) ou mais pessoas jurídicas como proponentes devem ser estabelecidas no edital.

**Art. 20.** A comissão de seleção, destinada a analisar e julgar as propostas apresentadas e eventuais recursos, deve ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo conter em sua composição, necessariamente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 1º.** A comissão de seleção pode solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou de terceiro contratado na forma da Lei.

**§ 2º.** A seleção não gera direito à celebração do acordo de patrocínio, mas a Administração Municipal deve respeitar o resultado final, caso celebre o acordo.

**§ 3º.** Na hipótese de o vencedor não atender à convocação para celebrar o acordo de patrocínio, pode ser convocada a próxima entidade classificada.

**Art. 21.** O acordo de patrocínio deve definir a titularidade de eventuais bens remanescentes da execução da ação ou projeto.

**Seção III**  
**Exibição de publicidade e ativação de marca**

**Art. 22.** Fica autorizada a exibição de publicidade e a ativação de marcas empresariais de patrocinadores, apoiadoras e incentivadoras no material de apoio e de divulgação durante o período do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás, dentro dos parâmetros previstos nas normas de regência.

**Art. 23.** Os meios de propaganda veiculados em logradouro público e redes sociais durante o período do Carnaval devem incluir a identidade visual oficial do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**CAPÍTULO V**  
**GOVERNANÇA**

**Art. 24.** Fica instituído Grupo de Trabalho, responsável pelo planejamento operacional e funcionamento do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás, com as seguintes finalidades:

**I** - estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da política pública do Carnaval Municipal de Alto Paraíso de Goiás;

**II** - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

**III** - propor medidas para a prevenção da violência no período do Carnaval, voltadas à promoção da diversidade e ao fortalecimento de uma cultura de paz;

**IV** - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos blocos carnavalescos com moradores das áreas com apresentações e com comerciantes envolvidos; e



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**V** - sugerir parcerias entre entidades privadas e órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização do Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

**Art. 25.** O Grupo de Trabalho deve ser composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I** - Secretaria Municipal de Cultura;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social
- III** - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;
- V** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII** - Secretaria Municipal de Administração de São Jorge;
- VIII** - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IX** - Superintendência de Comunicação
- X** - Conselho Tutelar de Alto Paraíso de Goiás;

**Parágrafo único.** Podem ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos e entidades públicas, tais como:

- I** - Polícia Civil;
- II** - Polícia Militar; e
- III** - Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 26.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na organização do 'Carnaval de Rua' do Município de Alto Paraíso de Goiás:

- I** - coordenar o Grupo de Trabalho;
- II** - elaborar e gerir a implementação do Plano de Apoio ao Carnaval do Município de Alto Paraíso de Goiás;
- III** - organizar o cadastramento dos blocos carnavalescos;
- IV** - elaborar e divulgar a Agenda do Carnaval, em parceria com a Superintendência de Comunicação;
- V** - definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval do Município de Alto Paraíso de Goiás;
- VI** - realizar a articulação dos segmentos culturais envolvidos com o Carnaval.

**Art. 27.** Compete Secretaria Municipal de Meio Ambiente organizar equipe e equipamentos para realizar monitoramento do impacto da emissão sonora das manifestações carnavalescas sobre a população residente próxima, em áreas prioritárias a serem definidas, de modo a auxiliar no planejamento dos eventos futuros.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, promover diálogo com os





**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

organizadores dos blocos carnavalescos para que a realização das manifestações artístico-culturais sejam adequadas, razoáveis e proporcionais ao interesse da coletividade.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura organizar junto aos prestadores de serviços relacionados à limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos comuns e recicláveis, medidas de apoio na limpeza urbana e gerenciamento de resíduos resultantes das manifestações carnavalescas em logradouros públicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes no período de realização do 'Carnaval de Rua', onde houver desfiles dos eventos carnavalescos.

**Art. 31.** A fiscalização das disposições deste Decreto poderá ser exercida por servidores da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Administração de São Jorge, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.

**Data Supra.**